

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 2003

Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do Pedagogo para atuar junto a estudantes com restrição de locomoção.

Autor: Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator substituto: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado GASTÃO VIEIRA, pretende permitir que os currículos dos cursos de Pedagogia proporcionem opções de desenvolvimento de conhecimentos e competências para a atuação junto a estudantes em situação de restrição de locomoção.

Durante as discussões da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, fui designado Relator substituto do Projeto de Lei nº 1.077, de 2003.

Nesse passo, manifesto minha concordância, na íntegra, com o bem elaborado Relatório da Deputada SANDRA ROSADO à proposição ora analisada.

II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

Concordo com a Relatora, Deputada SANDRA ROSADO, no sentido da constitucionalidade e juridicidade da proposição em exame.

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto proposto merece aperfeiçoamento. Nessa linha, apresento emenda para adequar a redação do Projeto de Lei ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), por meio da substituição da expressão “em cumprimento de pena por ato infracional” pela expressão “internados em cumprimento de medida sócio-educativa”, constante do parágrafo único do art. 1º do Projeto.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.077, de 2003, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator substituto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 1.077, DE 2003

Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do Pedagogo para atuar junto a estudantes com restrição de locomoção.

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º do Projeto, a expressão “em cumprimento de pena por ato infracional” pela expressão “internados em cumprimento de medida sócio-educativa”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS

Relator substituto